



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR N° 224

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Município de Piquete, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e concede reajuste nos vencimentos básicos dos servidores públicos da administração pública municipal, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados em 1% (um por cento), os valores básicos dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Piquete, a título de revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelos cofres municipais.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos da administração municipal, sem prejuízo da revisão geral anual, ficam reajustados em 7% (sete por cento), bem como os proventos e pensões pagos pelos cofres municipais.

Parágrafo Único – O reajuste ora concedido será aplicado de forma não cumulativa com aquele contido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes a revisão geral anual dos meses de janeiro a março serão pagos em 3 (três) parcelas iguais, juntamente com o pagamento da remuneração dos meses de junho, julho e agosto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 24 de abril de 2006.


OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.


LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município